

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente certame **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AEREAS COMPREENDENDO, RESERVA, EMISSAO, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO E CANCELAMENTO DE BILHETES EM TRECHOS DIVERSO NO AMBITO NACIONAL PARA DESLOCAMENTO DE AUTORIDADES, SERVIDORES E COLABORADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMTEPS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO-SEMED, SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTAO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMAT, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-SEMSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO-SEMAF**, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência.

ÓRGÃO GERENCIADOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE	Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
ÓRGÃO PARTICIPANTE	Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desporto
ÓRGÃO PARTICIPANTE	Secretaria Municipal de Saúde
ÓRGÃO PARTICIPANTE	Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente e Turismo

2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR ESTIMADO	PORCETAGEM DE DESCONTO %
01	Serviços de agenciamento de passagens aéreas compreendendo, reserva, emissão, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos no ambito	UND	01	30.000,00	4,25%

	nacional deslocamento de autoridades, servidores e colaboradores da SEMTEPS				
02	Serviços de agenciamento de passagens aéreas compreendendo, reserva, emissão, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos no ambito nacional deslocamento de autoridades, servidores e colaboradores da SEMAF	UND	01	R\$ 15.000,00	4,25%
03	Serviços de agenciamento de passagens aéreas compreendendo, reserva, emissão, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos no ambito nacional deslocamento de autoridades, servidores e colaboradores da SEMED	UND	01	R\$ 30.000,00	4,25%
04	Serviços de agenciamento de passagens aéreas compreendendo, reserva, emissão, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos no ambito nacional deslocamento de autoridades, servidores e colaboradores da SEMSA	UND	01	R\$ 50.000,00	4,25%
05	Serviços de agenciamento de passagens aéreas compreendendo, reserva, emissão, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos no ambito nacional deslocamento de autoridades, servidores e colaboradores da SEMAT	UND	01	R\$ 15.000,00	4,25%
	TOTAL			R\$ 140.000,00	4,25%



3. JUSTIFICATIVA: SEMTEPS-

Tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, em ter disponível quando se precisar, a prestação serviços de agenciamento de passagens aéreas compreendendo, reserva, emissão, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diverso no âmbito nacional para viagens de membros do corpo administrativo em virtude de compromissos na busca de convênios, recursos financeiros, reuniões e capacitações a realização do atual processo é fundamental em caráter de lei, para fins de amparo legal.

Quanto a Secretaria Municipal de Trabalho e promoção social, justifica-se vez que a secretaria desenvolve trabalhos que exigem deslocamento dos funcionários quando no cumprimento de suas atividades, considerando ainda a garantia dos atendimentos e execução dos programas e ações diversos nas áreas e setores ligados (Manutenção da SEMTEPS, do CRAS, Ações do SUAS, IGD Bolsa Família, capacitações e desenvolvimento das atividades administrativas, protocolos e outras atividades afins, faz-se justa a contratação do fornecimento em tela.

A quase totalidade dos órgãos e entidades da Administração Pública necessita da constante aquisição de passagens aéreas para os mais diversos fins. Por essa razão, há, inclusive precedentes do Tribunal de Contas da União no sentido de considerar a emissão de bilhetes aéreos como serviços continuados, à luz das especificidades do órgão ou entidade em questão. São as mais diversas finalidades que ensejam o acionamento desse tipo de serviço, como a participação de servidores em cursos e outros eventos de capacitação, o deslocamento de autoridades para reuniões e outros eventos institucionais fora da sede do órgão ou mesmo a realização de atividades técnicas e/ou finalísticas em sedes descentralizadas da mesma instituição.

Por essas razões, a discussão em torno da forma como a Administração adquire as passagens aéreas voltadas a essa finalidade é matéria de suma relevância para o cotidiano de gestores e demais agentes públicos. Recentes modificações no mercado em questão foram determinantes para o surgimento de interessante celeuma, especialmente, em torno da metodologia a ser adotada nas contratações que visam a suprir as necessidade da Administração em termo de serviços de transportes aéreos.

Considerando o acima exposto fazamos o uso da Instrução Normativa nº 07 SLTI/MPOG:

“Art. 2º Por se tratar de serviço comum, a licitação será realizada, preferencialmente, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

§ 1º A licitação deverá utilizar o critério de julgamento menor preço, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens.

§ 2º Agenciamento de Viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento de



passagem aérea pela agência de viagens.

§ 3º Passagem aérea, a que se refere o § 2º deste artigo, compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

§ 4º Trecho, a que se refere o § 3º deste artigo, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

§ 5º O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

Art. 3º Além do serviço de Agenciamento de Viagens, o instrumento convocatório poderá prever, justificadamente, outros serviços correlatos.

§ 1º A remuneração pela prestação dos serviços dispostos no caput será calculada por um percentual incidente sobre o valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, devida a cada utilização, e definido pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

§ 2º É permitida a adoção de um percentual próprio para cada serviço indicado no instrumento convocatório

Considerando que no Município de Belterra houve um processo de credenciamento de passagens aéreas, mas não houve interesse das companhias aéreas locais em participar. Esta Secretaria encontrou uma forma de prosseguir com o processo licitatório no percentual de desconto e agenciamento de passagens aéreas, conforme Instrução Normativa acima.

A Secretaria Municipal Trabalho e Promoção Social-SEMTEPS costuma fazer suas aquisições por meio de licitações, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93, e demais legislações correlatas.

SEMAF

A contratação de empresa especializada para Aquisição de Passagens faz necessária para suprir as demandas desta secretaria, ressaltando que esta secretaria é ordenadora de duas Secretarias, sendo elas: Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura.

A quase totalidade dos órgãos e entidades da Administração Pública necessita da constante aquisição de passagens aéreas para os mais diversos fins. Por essa razão, há, inclusive precedentes do Tribunal de Contas da União no sentido de considerar a emissão de bilhetes aéreos como serviços continuados, à luz das especificidades do órgão ou entidade em questão. São as mais diversas finalidades que ensejam o acionamento desse tipo de serviço, como a participação de servidores em cursos e outros eventos de capacitação, o deslocamento de autoridade para reuniões e outros eventos institucionais fora da sede do órgão ou mesmo a



realização de atividades técnicas e/ou finalísticas em sedes descentralizadas da mesma instituição.

Até bem pouco tempo, quase todos os órgãos e entidades que integram a Administração Pública costumavam firmar contratos com agências de viagens ou empresas de turismo para a intermediação dos serviços de emissão de bilhetes aéreos. Os preços cobrados por esses agentes privados eram os mesmos que as companhias aéreas (TAM, Gol, Azul, Avianca etc.) exigiam em seus sítios eletrônicos ou lojas oficiais.

A remuneração das agências de viagens se dava mediante as comissões a elas pagas pelas companhias aéreas sobre o valor do bilhete emitido. Nesse sentido, o critério de adjudicação nos certames licitatórios voltados à futura contratação das agências de viagens costumava consistir no:

A) maior desconto sobre a comissão paga à agência pela companhia AÉREA, QUE CORRESPONDIA A UM PERCENTUAL DO BILHETE CHEIO.

Para a Administração, tratava-se de medida, em tese, vantajosa, pois ela acabava se beneficiando com o deságio sobre o valor do bilhete referente a esse desconto. Por outro lado, na prática, constatava-se a ausência de diligência das agências de viagens contratadas em buscar as melhores tarifas dos bilhetes, uma vez que sua comissão se dava sobre os respectivos valores.

Recentes alterações no mercado de passagens aéreas impuseram a imperiosa necessidade de adaptação à Administração Pública. É que as companhias aéreas, a partir de 2013, deixaram de pagar às agências de viagens as comissões que, no final das contas, eram a sua remuneração na metodologia que os órgãos públicos costumavam adotar. Trata-se de medida que as companhias aéreas, a propósito, há muito adotavam no mercado privado.

Por isso, não restou outra alternativa, por ora, à Administração, nos casos em que pretendesse contratar agências de viagens para a emissão permanente de passagens, senão passar a remunerá-las mediante o:

B) PAGAMENTO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (NORMALMENTE UM PERCENTUAL), COBRADA A MAIS, SOBRE O VALOR DO BILHETE EMITIDO.

Aquilo que era, pois, aparentemente, vantajoso para a Administração, passou a ser manifestamente antieconômico. O propósito, pois, do presente trabalho reside em demonstrar que há uma alternativa a esse dois modelos, os quais se revelam impraticáveis: o primeiro, porque inviável do ponto de vista prático e o segundo porque irracional e antieconômico.

Diante das significativas modificações mercadológicas já introduzidas no tópico supra, a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento editou sucessivos normativos com vistas a disciplinar a nova sistemática de contratação de passagens aéreas, tendo em vista que a própria jurisprudência do TCU foi oscilante a respeito do tema. O quadro sinótico a seguir enumera os normativos e decisões editados a respeito da questão:

Toda a celeuma instaurada em torno do tema teve início com a já citada mudança no mercado de passagens aéreas, ocorrida a partir da deliberação das companhias aéreas no sentido de não mais pagar às agências de viagens parcela dos valores das passagens adquiridas a título de comissão. Trata-se de postura que já



existia no mercado particular que se estendeu para a aquisição em favor de órgãos públicos. Isso inviabilizou a manutenção do critério que anteriormente se adotava nos certames licitatórios, que optavam pela adjudicação conforme o maior desconto sobre a comissão paga pelas companhias aéreas.

A IN 07 SLTI teve por objetivo adequar as contratações públicas a essa nova realidade. Assim, instituiu-se, como novo critério de adjudicação o “menor valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens” (art. 2º, §1º). Em sede de cautelar, o TCU chegou a suspender os efeitos da referida IN em virtude de representação apresentada pela Associação Brasileira de Agências de Viagens – ABAV.

Sem embargo, no acórdão 1973/2013-13, o Plenário do tribunal voltou atrás e, após acolher as ponderações da Secretaria de Controle Externo – SECEX que instruiu o feito, findou por compreender que a IN 07 não consistiu em uma opção da Administração, mas sim em uma necessidade, sob pena de se inviabilizarem todas as contratações vindouras.

Assim, a disciplina da IN 07/2012 SLTI/MPOG encontra-se em pleno vigor, de modo que a metodologia de contratação por ela recomendada se delinea a partir do que dispõem seus arts. 2º a 4º, verbis:

“Art. 2º Por se tratar de serviço comum, a licitação será realizada, preferencialmente, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

§ 1º A licitação deverá utilizar o critério de julgamento menor preço, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens.

§ 2º Agenciamento de Viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens.

§ 3º Passagem aérea, a que se refere o § 2º deste artigo, compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

§ 4º Trecho, a que se refere o § 3º deste artigo,

compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

§ 5º O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

Art. 3º Além do serviço de Agenciamento de Viagens, o instrumento convocatório poderá prever, justificadamente, outros serviços correlatos.

§ 1º A remuneração pela prestação dos serviços dispostos no caput será calculada por um percentual incidente sobre o valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, devida a cada utilização, e definido pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

§ 2º É permitida a adoção de um percentual próprio para cada serviço indicado no instrumento convocatório.

Art. 4º A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma dos seguintes valores:

I – valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado; e

II – valores decorrentes da incidência dos percentuais sobre o valor de Agenciamento de Viagens definidos para a prestação dos serviços correlatos, multiplicado pela quantidade destes serviços efetivamente realizados.” (GRIFOS NOSSOS)

Exemplificando: imagine que vários órgãos (que podem pertencer, inclusive, a entes federados diversos) pretendam adquirir determinado mobiliário. Sendo assim, estabelece-se a quantidade que cada um quer negociar e se faz, em conjunto, um único certame pela modalidade de registro de preços. Visualizam-se, aqui, duas vantagens: racionalizam-se recursos públicos (porque se faz um único certame), em vez de cada órgão realizar o seu, bem como se tem a potencialidade de se conseguir preços melhores ao objeto licitado, porque a quantidade a ser adquirida é maior. Sem contar no ganho em celeridade.

Então, o objeto do registro de preços não se destina a selecionar um fornecedor para uma contratação específica, como ocorre com os certames comuns (gerais). Ao contrário, visa a dar cabo de escolher a melhor proposta para eventuais contratações

sequenciais, escalonadas e não específicas, ou seja, que podem ocorrer repetidas vezes durante o prazo do registro. Em resumo, o registro de preços é aplicado:

- (a) Quando o objeto tiver de ser entregue de maneira parcelada;
- (b) Quando a contratação de produtos forem remunerados por unidade ou os serviços forem remunerados por tarefa;
- (c) Quando se tiver a necessidade de contratações freqüentes;
- (d) Quando o objeto a ser contratado for de interesse de mais de um órgão ou se prestar a satisfazer um programa de governo;
- (e) Quando não se consegue definir a quantidade a ser adquirida no momento de se perfazer o certame licitatório[9].

No primeiro caso (item “(a)”), ou seja, quando o objeto da contratação deva ser entregue de modo parcelado, a opção pelo sistema de registro de preços deve ser adotada com cautela. Esta não poderia ser a justificativa única para a escolha do SRP, porque de antemão se sabe o quanto se quer contratar.

SEMAT

A Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente e Turismo justifica a aquisição de



contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de passagens aéreas compreendendo, reserva, emissão, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos no âmbito nacional para deslocamento de autoridades, servidores e colaboradores da Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo, sendo que esta Secretaria busca justificar conforme reza Lei nº 10.520/02, Art. 3º I e III;

A contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de passagens aéreas para Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente e Turismo se faz necessária levando em consideração o surgimento da necessidade de deslocamento de servidores desta Secretaria para outras cidades a fim de sanar demandas. Sabe-se que os contratados firmados com a administração em regra, devem ficar adstritos à vigência dos respectivos créditos orçamentários, salvo as exceções do Art. 57 da Lei 8.666/93.

Assim, diante do exposto, e cumprimento o que reza a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7892/2013 e a Lei 8.666/93, justificamos nos termos acima a contratação a realização do registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens aéreas, conforme demanda para atender as necessidades da SEMAT e as demais secretarias que aderirem a este registro.

SEMSA

A Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas vem justificar o Registro de Preço para futura e eventual, conforme reza o Artigo 3º da Lei 10.520/93 incisos I e III.

A justificativa desta contratação baseia-se no atendimento da necessidades de aquisição de passagens aéreas para viabilizar viagens de autoridades, gestores e servidores municipais para participarem de reuniões, encontros, solenidades e treinamentos, bem como de pacientes que precisam deslocar-se do Município para realização de procedimento e/ou tratamento de saúde.

Assim se faz justa a aquisição em tela, ressaltando que a quantidade de cada item pretendido foi pensada para suportar a demanda até o dia 31 de Dezembro, e que só será efetivamente requisitada a quantidade necessária para tanto, tendo em vista que não há a obrigação de se exaurir todo quantitativo contratual.

Considerando que com o Sistema de Registro de Preços busca-se a gestão eficiente, haja vista que a aquisição dos objetos será para atender ao ressurgimento necessário assim que os materiais em estoque se encontrarem no nível mais baixo possível.

SEMED

A escolha pela adesão como órgão participante justifica-se pela necessidade da aquisição do bem supracitado, considerando que a Secretaria de Educação tem como objetivo a necessidade de seu grupo de colaboradores que vez ou outra necessitam se deslocar de um estado para outro para realização de cursos.

Sabe-se que atualmente, nas repartições públicas, buscam-se desenvolver um trabalho com a maior eficácia possível, para tanto é necessário que se tenha as condições



minimas de trabalho. Dentre essas condições está a oferta de materiais necessários as desenvolvimento das atividades.

A adesão como participante a Ata de Registro de Preço, justifica-se pela vantajosidade para a administração, considerando que é um processo menos oneroso do que um processo licitatório comum. Estando este processo instruído conforme a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e que regulamenta o sistema de registro de preços.

O participante é órgão entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a ata de registro de preços é notável que a administração apresentou preço vantajoso para que esta secretaria se torne participante. A participante no certame evita um gasto a mais na gestão.

O procedimento de participação se difere da adesão, é decorrente dos próprios entraves legais. A contratação de bens e serviços no âmbito do poder público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de participação a uma licitação torna bem mais simples e celere uma contratação necessária pelo poder público. Não obstante ser evidente a vantagem, a comissão de licitação juntou a este processo os orçamentos que demonstram que a contratação em questão um preço menor que o de mercado.

Declara por fim, estar ciente das informações contidas na minuta de termo de referência hora enviado a esta secretaria interessada, esta que estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos conforme constantes em autos de procedimento administrativo.

4. DA VIGENCIA

A contratação para o fornecimento dos produtos referente ao presente processo será a partir da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2021.

5. PAGAMENTO

O pagamento dar-se á em até 30º (trigésimo) dias após a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestado por servidor responsável.

O fornecedor deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação desta licitação.

A contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do produto, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões válidas exigidas por lei, inclusive trabalhista (CNDT) todas legível e sem rasuras.

6. VALOR ESTIMADO

O valor total estimado é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

7. DO FISCAL DO CONTRATO

Fica designada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social a servidora pública Elicleise da Silva Santos, para fiscalização de execução dos serviços contratada pela SEMTEPS.

8. A aquisição do serviço, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com

base na Lei nº. 8666/93, que estabelece normas gerais de licitação; Lei nº. 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão Presencial e Eletrônico e no Decreto nº. 3.555/00 e alterações, que regula sobre o termo de referência.

9. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1 O prazo de execução do objeto desta licitação será da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2021.

9.2 Os fornecimentos dos produtos serão no estabelecimento licitante vencedor objeto desta licitação **será imediata, de forma parcelada**, de acordo com a necessidade da Secretaria gestora do Contrato, através da requisição expedida pelo Secretário Municipal de Trabalho e Promoção Social, contados a partir da ordem de serviço.

9.3 DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes do objeto ocorrerá por conta da dotação orçamentária exercício 2021:

SEMTEPS

Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social

08 244 0003 2078 0000 MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS

3.3.90.33.00- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO- FICHA 213

08 244 0003 2079 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA-IGD

3.3.90.33.00- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO FICHA 224

SEMED

Secretaria Municipal de Educação , Cultura e Desporto

12.361.0005 2035.0000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED

3.3.90.33.00- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

SEMAF

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

04.122.0002.2004.0000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAF

3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS PESSOAS JURIDICAS

04.122.0002.2004 0000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS PESSOAS JURIDICAS

04.121.0002.2015.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOVI

3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS PESSOAS JURIDICAS

04.121.0002.2022 0000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI

3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS PESSOAS JURIDICAS

SEMAT

Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo

04.122.0013.2088.0000- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.39-00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

SEMSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0004.2089.0000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS

3.3.90.33.00- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar os serviços de acordo com o contrato
- 10.2 A empresa contratada irá disponibilizar o material em perfeitas condições de uso, para a contratante, após assinatura da Ata de Registro de Preços e Ordem de Serviço;
- 10.3 Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.4 A empresa vencedora do processo licitatório, deverá atender/disponibilidade durante a necessidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMTEPS.
- 10.5 Não será aceito em hipótese alguma serviços fora das qualidades exigidas em Lei.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar o fornecimento adequado;
- 1.2 Indicar os locais de entrega do material, com antecedência;
- 1.3 Realizar a indicação do fiscal, para verificar a qualidade do material a ser entregue ao Município de Belterra-PA;
- 1.4 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto;
- 1.5 Serão consideradas para efeito de pagamento as compras efetivamente realizadas pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 12.1 A responsabilidade pela Contratação dos objetos do presente certame será da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social-SEMTEPS.
- 12.2 A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto deste processo.
- 12.3 As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação Brasileira. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.
- 12.4 Os produtos deverão ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e Termo de Referência, como também seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 12.5 Caso a licitante se recuse a entregar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.


Ordeley Moacir Dias
Secretário Municipal de Trabalho e Promoção Social
Decreto nº 05/2021 - GAB/PMB

Secretário Municipal de Trabalho e Promoção Social-SEMTEPS
Decreto nº 05/2021



DIMAIMA NAYARA
SOUSA
MOURA:69778620253

Assinado de forma digital por
DIMAIMA NAYARA SOUSA
MOURA:69778620253
Dados: 2021.03.16 11:37:49 -03'00'

DIMAIMA NAYARA DE SOUSA MOURA
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Deporto
Decreto nº 003/2021
PARTICIPANTE

MARIA LEIDE
COELHO BRITO
PINTO:60067144268

Assinado de forma digital
por MARIA LEIDE COELHO
BRITO PINTO:60067144268
Dados: 2021.03.16 11:30:51
-03'00'

MARIA LEIDE COELHO BRITO PINTO
Secretária Mun. da Gestão do Meio Ambiente e Turismo
Decreto nº 008/2021
PARTICIPANTE

AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Decreto nº 002/2021
PARTICIPANTE

JOSE OCIVALDO SILVA
FEITOSA:48219037253

Assinado de forma digital
por JOSE OCIVALDO SILVA
FEITOSA:48219037253

JOSÉ OCIVALDO SILVA FEITOSA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2021
PARTICIPANTE